

Fls. 7 - OR
✓
H.V

- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimonial de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações

Artigo 20.º
Mesa da assembleia geral

- 1. A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa, composta por 3 associados, dos quais um será o presidente.
- 2. Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia geral e lavrar as respectivas actas.

Artigo 21.º
Convocação e funcionamento da assembleia geral

A convocação e o funcionamento da assembleia geral deverão seguir o regime previsto nos artigos 59º a 63.º do Estatuto das IPSS

Secção III
DA DIRECÇÃO

Artigo 22.º
Composição da Direcção

A direcção da Associação é constituída por 3 membros, dos quais um será o presidente.

Artigo 23.º
Competências da Direcção

Fl. 8 Or
H.V

Compete à direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 24.º

Forma de obrigar a associação

- 1. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 2. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da direcção.

Secção IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25.º

Composição do conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por 3 membros, dos quais um será o presidente.

Artigo 26.º

Competências do conselho fiscal

- I. Compete ao conselho fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;

Fl. 9
D
E
FLV

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a direcção submeta à sua apreciação.

2. O conselho fiscal pode solicitar á direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com qualquer órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

CAPITULO IV REGIME FINANCEIRO

Artigo 27.º

Receitas da associação

São receitas da associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 28.º

Extinção da associação

1. No caso de extinção da associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

fl 10
2012

Artigo 29.º
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Os associados declaram ter sido informados:

de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

de que o reconhecimento da utilidade pública da Associação e o acesso às formas de apoio e cooperação previstas na lei dependem do seu registo na Direcção-Geral da Segurança Social, nos termos do disposto no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do âmbito da acção social no Sistema da Segurança Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro.

Aos 17 dias do mês de Fevereiro de 2012

Sandra Maria Freire Vieira
Ana Lúcia Gomes dos Santos
Helder José Freire Vieira

Reconheço a assinatura supra de SANDRA MARIA FREIRE VIEIRA, portador do Bilhete de identidade n.º 11097800 emitido em 01/07/2008 pelo Serviço de Identificação Civil de Lisboa; ANA LÚCIA GOMES DOS SANTOS, portadora do Cartão de Cidadão n.º 10391007 7ZZ3 válido até 27/10/2014; e HÉLDER JOSÉ FREIRE VIEIRA, portador do Cartão de Cidadão n.º 12733778 4ZZ8 válido até 02/12/2013, feitas pelos signatários na minha presença, pessoas cujas identidades verifiquei pela exibição dos referidos documentos de identificação. Verifiquei os elementos contidos no certificado de admissibilidade emitido em

RS. 11
H.V

18/01/2012, com o nº 2012002558 e o código 2784-0801-2565 por consulta no portal da empresa/empresa on-line, que visualizei no dia de hoje pelas 14:57 UTC.

Conservatória do Registo Predial e Comercial de Lourinhã, 17 de Fevereiro de 2012

A Conservadora,

Maria Margarida e Silva de Carvalho Saraiva Raposo

(Maria Margarida e Silva de Carvalho Saraiva Raposo)



FREGUESIA DE RIBAMAR

Exmos. Senhores,
Academia Altamente - Arpa
Avenida 25 de Abril, 25 1º,
2530-627 Ribamar

Ofício nº 6/2023

Data: 27/04/2023

Assunto: RESCISÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ARPA

A Junta de Freguesia de Ribamar vem pelo presente notificar a Associação de Ribamar de Psicopedagogia e Arte (ARPA) da rescisão do Protocolo de Parceria celebrado a 2 de Novembro de 2012 com a Freguesia de Ribamar.

No seguimento da reunião ordinária do órgão executivo da Freguesia de Ribamar, no dia 26 de abril de 2023, o Executivo deliberou e aprovou por unanimidade a rescisão do protocolo de colaboração, em vigor, e subsequente notificação da ARPA. Sendo que a natureza deste protocolo se prende com a cedência de instalações da sede da Junta de Freguesia de Ribamar à supramencionada associação por este motivo e pelos seguintes considerandos:

Considerando que para a ARPA não tem um acesso independente às instalações da sede e consequentemente tem acesso à área de funcionamento da Autarquia;

Considerando que devido à estrutura física do edifício não temos condições de assegurar a proteção de dados sensíveis da Autarquia;

Considerando que há acessibilidade dos equipamentos deste mesmo espaço a pessoas externas ao serviço da autarquia existe uma ameaça à conservação dos mesmos;

Considerando que a autarquia está a implementar diversas medidas, em conformidade com a Lei RGPD, sendo esta uma das medidas necessárias para a implementação do modelo;

Posto isto, o Executivo lamenta a necessidade de rescisão do presente protocolo, mas para salvaguardar

o bom funcionamento da autarquia, deliberou e aprovou a rescisão do mesmo protocolo.

Sendo que no protocolo está previsto um prazo máximo de 3 meses, na cláusula 8ª do protocolo, considerando que estamos em fase final do ano letivo e atendendo a dificuldade do mercado atual para localização nova, o Executivo permite que seja removido todos equipamentos da ARPA do espaço da sede da Junta de Freguesia de Ribamar até ao dia 31 de Agosto de 2023, assim como a entrega de todas as chaves de acesso ao edifício.

Fazemos votos de sucesso à ARPA e continuaremos disponíveis para apoiar esta associação, dentro das limitações da autarquia.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta de Freguesia de Ribamar



(Mauro Martins Antunes)


Recebi o Ofício original,

Sandra Vieira

28.06.2023